

Portaria n. 094, de 15 de junho de 2022.

Dispõe sobre atualização do Regulamento de Regime Especial de Estudos da Faculdade Adventista da Bahia.

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso X do Regimento Geral, que dispõe sobre portarias institucionais homologadas pelo Conselho Superior da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regulamento de regime especial de estudos da Faculdade Adventista da Bahia, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n. 050/2020 e as disposições em contrário.

Cachoeira, 04 de julho de 2022.



Eber Liessi

Diretor-Geral da Fadba

Voto n. 2022-071.
Data: 15 de junho de 2022.
Atualizado em: 07 de junho de 2022.

REGULAMENTO DE REGIME ESPECIAL DE ESTUDOS

Normatiza o Regime Especial de Estudos da Faculdade Adventista da Bahia (FADBA).

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Regime Especial de Estudos oportuniza a continuidade dos estudos aos discentes que tenham o curso formativo irregular em virtude de mudança de matriz curricular, descontinuidade de curso ou adaptação decorrente de transferência entre Instituições de Ensino Superior.

Art. 2º O Regime Especial de Estudos poderá ser realizado por meio de duas modalidades: turma especial ou tutoria.

CAPÍTULO II DA TURMA ESPECIAL

Art. 3º A turma especial consiste em uma modalidade excepcional de oferta de disciplina/módulo, no contexto da formação de uma turma/classe.

Art. 4º Poderá ser ofertada turma especial, dentro do período do calendário acadêmico regular, mediante proposta justificada do Colegiado e aprovada pela Direção Acadêmica.

Art. 5º Poderá ser oferecida turma especial, em turma com número de estudantes não inferior a dez, quando se tratar de:

I – componente curricular não ofertado por descontinuidade do curso;

II - estudantes reprovados em componente curricular que não estiver ocorrendo no período letivo em andamento;

III - estudantes reprovados em componente curricular que esteja ocorrendo no período letivo regular, mas em situação que caracterize simultaneidade de horário;

§ 1º O estudante poderá cursar, no máximo dois componentes curriculares durante o seu curso na modalidade de turma especial.

§ 2º A frequência e a verificação do rendimento acadêmico no componente curricular seguirá o previsto no Regimento Geral da Instituição.

§ 3º Entende-se por descontinuidade do curso a não ocorrência da turma por um ou dois anos consecutivos ou quando o curso estiver em processo de extinção.

§ 4º Nos casos de descontinuidade do curso ou em casos especiais de estudantes concluintes, uma vez aprovada a solicitação feita ao Colegiado e autorizada pela Direção Acadêmica, não se aplica o limite estabelecido no parágrafo primeiro.

Art. 6º Compete ao Colegiado de Curso a indicação dos componentes curriculares que podem ser cursados pelos estudantes a fim de efetivar a integralização o curso.

CAPÍTULO III DA TUTORIA

Art. 7º O regime de tutoria consiste em uma modalidade excepcional de realização de estudos, na forma de estudos autônomos sob orientação de docente do componente curricular.

Art. 8º Poderão ser ofertados componentes curriculares na modalidade de tutoria quando caracterizadas as seguintes situações:

I – componente curricular em que se comprove simultaneidade de horário no curso de vínculo do estudante, no semestre previsto para a conclusão do curso;

II – componente curricular não ofertado pelo curso no semestre previsto para a conclusão do curso;

III – componente curricular não ofertado por descontinuidade do curso.

§ 1º Entende-se por descontinuidade do curso a não ocorrência da turma por um ou dois anos consecutivos ou quando o curso estiver em processo de extinção.

Art. 9º Poderão ser cursados pelo estudante no máximo, dois componentes curriculares na modalidade de tutoria ao longo do curso.

Art. 10. A solicitação de componente curricular por meio de tutoria deverá ser requerida pelo estudante, na central de atendimento, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, contendo justificativa da solicitação e assinatura.

Art. 11. O Colegiado de Curso deverá analisar o requerimento, expedindo o seu parecer sobre o pleito.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador de Curso indicar o professor responsável pela tutoria.

Art. 12. Aprovada a solicitação, o professor disponibilizará, no Ambiente Virtual de Aprendizagem, o conjunto de atividades, para que o estudante realize seus estudos autônomos.

§ 1º As atividades serão planejadas, disponibilizadas e corrigidas pelo professor responsável, sendo registradas no diário de classe do componente curricular, quando na ocasião do encerramento.

§ 2º Será considerado aprovado o estudante que obtiver resultado igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 13. A modalidade de tutoria não se aplica a Estágios e Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 14. A modalidade de tutoria para componentes curriculares com créditos práticos somente poderá ser ofertada mediante parecer favorável do Colegiado de curso.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O início do funcionamento da turma especial ou da tutoria está condicionada à efetivação da matrícula e a realização do pagamento referente ao componente curricular pretendido pelo estudante.

Art. 16. O professor designado para ministrar aula na turma especial ou para orientar o estudante na tutoria será remunerado por este serviço.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 18. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Consu, revogadas as disposições em contrário.